

LEI Nº 652, DE 31 DE OUTUBRO DE 1952.

Institui padrões de vencimentos para os funcionários integrantes do Quadro do -
Tribunal de Justiça e da outras providên-
cias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam instituídos, para os funcionários integrantes d do Quadro do Tribunal de Justiça, os padrões de vencimentos, na conformida-
do da seguinte escala:

TJ- 1	Cr\$	700,00
TJ- 2	Cr\$	750,00
TJ- 3	Cr\$	800,00
TJ- 4	Cr\$	850,00
TJ- 5	Cr\$	900,00
TJ- 6	Cr\$	950,00
TJ- 7	Cr\$	1.000,00
TJ- 8	Cr\$	1.100,00
TJ- 9	Cr\$	1.200,00
TJ-10	Cr\$	1.300,00
TJ-11	Cr\$	1.400,00
TJ-12	Cr\$	1.500,00
TJ-13	Cr\$	1.600,00
TJ-14	Cr\$	1.700,00
TJ-15	Cr\$	1.800,00
TJ-16	Cr\$	1.900,00
TJ-17	Cr\$	2.000,00
TJ-18	Cr\$	2.100,00
TJ-19	Cr\$	2.200,00
TJ-20	Cr\$	2.350,00
TJ-21	Cr\$	2.500,00
TJ-22	Cr\$	2.800,00
TJ-23	Cr\$	3.000,00
TJ-24	Cr\$	3.200,00
TJ-25	Cr\$	3.500,00
TJ-26	Cr\$	4.000,00
TJ-27	Cr\$	4.500,00
TJ-28	Cr\$	5.000,00

Art. 2º- Os cargos constantes da tabela "b", do Quadro da Justi -
ça, baixado com o Decreto-lei n. 78, de 3 de agosto de 1945, e alterado
pela Lei n. 292, de 29 de novembro de 1948, passam a ter as denomina -
ções e padrões de vencimentos abaixo:

1 Secretário

Padrão

TJ-28

1 Chefe de Gabinete	Padrão	TJ-25
2 Chefe de Secção Administrativa	Padrão	TJ-25
1 Chefe de Secção Judiciária	Padrão	TJ-25
1 Chefe de Secção de Distribuição e Protocolo	Padrão	TJ-2
2 Officiais	Padrão	TJ-
1 Escrivão do Tribunal	Padrão	TJ-
1 Bibliotecário-Arquivista	Padrão	TJ ¹
1 Escrivão da Corregedoria	Padrão	TJ-21
2 Escriurário	Padrão	TJ-18
1 Escrivão de Cartório	Padrão	TJ-17
1 Protocolista	Padrão	TJ-17
3 Datilógrafo	Padrão	TJ-15
1 Porteiro	Padrão	TJ-13
1 Motorista	Padrão	TJ-13
2 Officiais de Justiça	Padrão	TJ-13
2 Serventes	Padrão	TJ-10

Art. 3º- Ficam equiparados aos funcionários do Tribunal de Justiça, para efeito de percepção de vencimentos, os serventuários da Comarca de Goiânia, que serão classificados nas seguintes padrões:

1 Secretário-Datilógrafo	Padrão	XIX
1 Escrivão do Crime	Padrão	XVIII
1 Escrevente	Padrão	XVIII
4 Oficial de Justiça	Padrão	XIV
1 Porteiro dos Auditórios	Padrão	XIV
1 Sorvente	Padrão	XII

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1953.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 31 de outubro de 1952, 63º da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

Zacheu Crispin

José Ludovico de Almeida

(Publicada no D.O. de 13-11-1952).